

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem por objeto o *Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**;

Considerando o Ofício n.º 26/2023 enviado pelo Município de **Coronel Martins/SC**, em que informa, sob sua responsabilidade, se enquadrar nas condições do Edital de Credenciamento.

Considerando o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos e que o **médico auditor** é de extrema importância como forma de auxiliar os municípios na fiscalização dos serviços prestados para desenvolver a auditoria das produções ambulatoriais dos prestadores sob gestão municipal, sendo que o médico auditor efetua o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, identificando eventuais distorções e propondo medidas para melhor controle e utilização dos recursos públicos, torna-se viável o credenciamento, em caráter excepcional, de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento.

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Considerando que nesse contexto pontual e excepcional, o Município interessado necessita de apoio deste Consórcio para garantir a continuidade dos atendimentos na rede básica de saúde,



onde a demanda é incessante.

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a sua **contratação** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.944.825/0001-25, com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 186, Bairro Centro, na cidade de Coronel Martins/SC, CEP 89.837-000, neste ato representado por GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS, portador do RNM n.º V246336-L PF CPF n.º 232.541.988-67, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores:

MÉDICO AUDITOR (POR HORA)				
PROFISSIONAL	GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS			
CÓDIGO	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
07	MÉDICO AUDITOR (12 HORAS SEMANAIS)	R\$ 122,00	648	R\$ 79.056,00
TOTAL CONTRATADO PROFISSIONAL		R\$ 79.056,00		

1.2. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS**, inscrita no **CRM/SC 26049**, o qual declara atender todas as exigências do Edital.

1.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.4. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio

1.5. A Contratada para prestação de serviços médicos em Auditoria, fará comprovação da execução da atividade através de relatórios mensais, contendo nome dos pacientes com serviços auditados, ambulatorial ou hospitalar, conforme demanda do Gestor, e declaração do Gestor referente a carga horária cumprida.

1.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

1.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos serviços realizados pelo Contratado.

1.8. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

1.9. A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais do seu corpo clínico para cumprimento do horário integral estabelecido para cada atendimento/plantão.

1.10. É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, sob pena de

sanções.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O local de execução do objeto contratado será aquele indicado pelo Município requisitante, dentro do seu território, conforme dia e horário constante do Ofício do gestor municipal.

2.2. A fiscalização dos serviços contratados, pelo Consórcio e pelo Município, poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS no atendimento da rede básica de saúde.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

3.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. O Edital de credenciamento estabelece a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada.

4.2. Distribuição da demanda pelo município:

4.2.1. Na solicitação da contratação o município deverá indicar, via Ofício ao Consórcio, qual a área de atendimento com a indicação da carga horária necessária e/ou com a quantidade de atendimentos/sessões e, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, a quantidade de profissionais necessários para atendê-la.

4.2.2. O credenciamento do interessado ocorrerá após a formalização de demanda do município na forma o item anterior.

4.2.2.1. Para cada demanda específica será celebrado um contrato em que constará a delimitação do objeto para o município interessado.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 003/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO